CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2009.

SÚMULA: - Inclui Avenida no eixo de comércio e Serviços-2, na forma que especifica.

AUTOR:- CILAS SOUZA MORAIS e JOÃO DE LARA VIEIRA.

Art. 1º - Fica incluído no Eixo de Comércio e Serviços-ESC-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, em toda a sua extensão a Avenida Juraci Terra Guelfi, no Jardim Panorama, da Planta Urbana da Cidade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

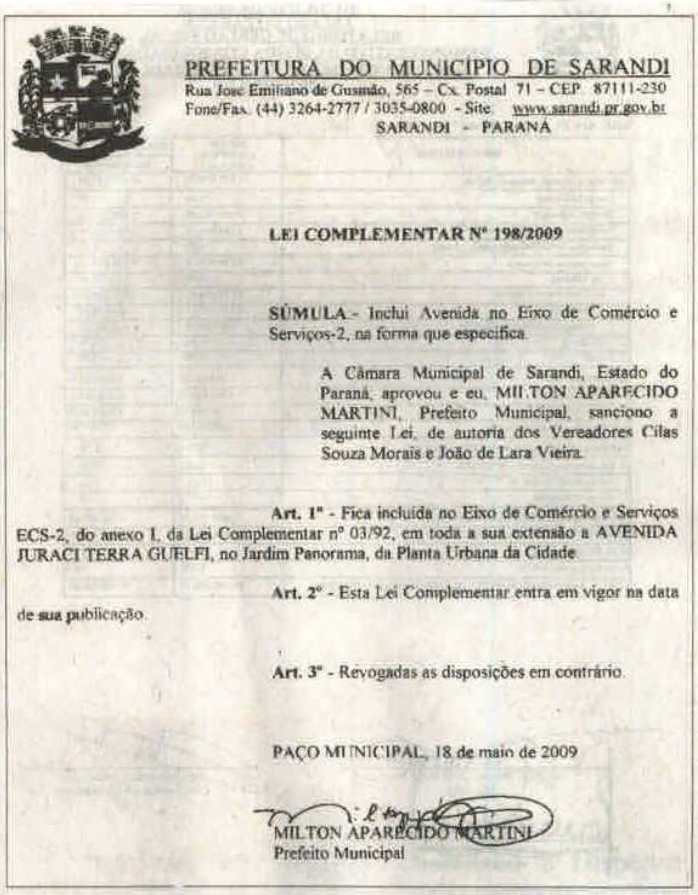
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 198/2008 – De Autoria dos edis **CILAS SOUZA MORAIS e JOÃO DE LARA VIEIRA.**

Súmula:- Inclui Avenida no Eixo de Comércio e Serviços-2, na forma que especifica. AVENIDA JURACI TERRA GUELFI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax. (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2009

SÚMULA.- Inclui Avenida no Eixo de Comércio e Serviços-2, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Cilas Souza Morais e João de Lara Vieira.

Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, em toda a sua extensão a AVENIDA JURACI TERRA GUELFI, no Jardim Panorama, da Planta Urbana da Cidade.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de maio de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Discussão e última vo[illegible]erceira
Municipal na mesma d[illegible]cutivo
Edição nº 5.649 – QU[illegible]2009.